**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 036/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSOS LIVRES E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.404/2024 de autoria do Poder Executivo Para a abertura de crédito adicional suplementar e por anulação de dotação orçamentária.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de condições orçamentárias para pagamento de dívida junto ao Regime Próprio de Previdência, Social – RPPS em extinção.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma é necessária para que o município

possa pagar as dívidas adquiridas em anos anteriores junto ao Instituto de Previdência Própria.

A abertura de crédito é devidamente justificada conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, e os recursos são superávit financeiro do ano anterior, e anulação, recursos livres.

Diante da necessidade da quitação da dívida, e estando a matéria de acordo com as normas legais, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 28 de março de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições ao município para quitar débitos junto ao Regime Próprio de Previdência, Social – RPPS em extinção.

Para isso é necessário a utilização de recursos livres, superavit do ano anterior que se encontra disponível em conta e necessita ser incluído no orçamento vigente para sua aplicação.

A abertura de crédito, a anulação em alguns elementos não irá prejudicar as demais atividades, e está de acordo com a norma legal.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 28 de março de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO